



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.468
De 18 de abril de 1995

041

Projeto de Lei nº 129/94
Autor: Vereador Pedro Antonio Baptistini

Dispõe sobre a apresentação
de Projetos de Forma Simplificada
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 27 de março de 1995, promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Os projetos de edificações
residenciais unifamiliares, particulares, poderão ser
apresentados de forma simplificada observando-se as
seguintes exigências:

I - planta de locação contendo o contorno da
edificação, indicação de pavimento(s) e cota(s) de
implantação, afastamento e recuos em relação às divisas e
alinhamentos do terreno;

II - tabela especificando a Zona, índices de
aproveitamento e ocupação do terreno;

III - desenho em escala 1:100 ou a critério da
Prefeitura Municipal;

IV - cotas necessárias ao perfeito
entendimento do projeto;

V - as cópias a serem apresentadas deverão
ser do tipo Heliográfica ou Fotocópia;

VI - quando necessário, apresentar legenda
distinguindo as edificações existentes já regularizadas
das partes a construir;

VII - as partes da edificação que forem
projetadas junto às divisas do lote, deverão observar os
quesitos e exigências fixados no Código Civil;

Artigo 2º - Os projetos simplificados de
que trata esta Lei, estão dispensados da apresentação de
memorial descritivo e projetos complementares.

Parágrafo Único - Nos imóveis que não
sejam servidos pela rede de coleta e afastamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
Continuação da Lei nº 4.468 049

esgoto, deverá ser previsto sistema de fôssa séptica e disposição final de efluentes sanitários, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 3º - As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões e funções serão de total responsabilidade do proprietário e do(s) profissional(s) envolvido(s) legalmente habilitado(s), respeitada a legislação vigente.

Artigo 4º - Serão excluídas dos benefícios instituídos nesta lei, as edificações residenciais unifamiliares que:

- I - possuam mais do que 2 (dois) pavimentos;
- II - constituam parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas;
- III - apresentem como proprietário(s) pessoa(s) jurídica(s).

Artigo 5º - Os pedidos de Habite-se de edificações residenciais, aprovadas de forma simplificada, deverão ser requeridos e instruídos com a planilha de classificação de obras a ser preenchida pelo órgão competente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").